



LEI ORDINÁRIA Nº 392

de 22 de março de 1977

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSINAR TERMO DE AJUSTE COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

Fica o chefe do executivo municipal de Jardim, autorizado a assinar termo de ajuste, para o execução de programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - (C.N.A.E.) do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Jardim-MT, no corrente ano letivo.

Parágrafo único. . *O termo de ajuste de que trata este artigo, será para atendimento a 3.000 alunos de 1º grau, pagará a municipalidade a cota de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), - per capita.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes com o cumprimento da presente lei, correrão à conta da verba própria orçada Setor Educação e Cultura - 3.120,00 - Material de Consumo.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardim Jardim 22 de Março 1977

Dr. FERNANDO FREITAS **Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em